



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

Institui a primeira semana do mês de setembro como Semana Oficial dos Jogos Escolares no Calendário Oficial do Município, autoriza o poder executivo a instituir diretrizes para o fomento da dos Jogos Escolares de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a primeira semana do mês de setembro de cada ano como a Semana Oficial dos Jogos Escolares de Embu das Artes, para fins de referência, valorização e estímulo à prática esportiva, às competições escolares e ao esporte educacional, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações relacionadas às Olimpíadas Jogos Escolares de Embu das Artes, como iniciativa de estímulo ao esporte educacional, à prática esportiva, à formação integral dos estudantes e à integração da comunidade escolar.

§ 1º Poderão ser promovidas, durante a Semana Oficial dos Jogos Escolares, atividades esportivas, competições escolares, ações de integração, atividades educativas e outras iniciativas relacionadas ao esporte educacional.

§ 2º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas conforme planejamento do Poder Executivo, observadas as condições administrativas, os espaços disponíveis e a legislação aplicável.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A Semana Oficial dos Jogos Escolares poderá compreender atividades de abertura, etapas classificatórias, competições, atividades de integração, encerramento e formas de reconhecimento dos participantes.

Art. 3º As ações relacionadas às Olimpíadas Jogos Escolares poderão observar as seguintes diretrizes:

I – incentivo e democratização do acesso à prática esportiva no ambiente escolar;

II – valorização da prática esportiva e da competição escolar no Município;

III – estímulo ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando os aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais;

IV – promoção da integração e da convivência entre estudantes de diferentes unidades escolares;

V – estímulo a valores relacionados ao respeito, à cooperação, à solidariedade, à disciplina, à responsabilidade, à ética e ao espírito esportivo;

VI – incentivo a hábitos de vida saudáveis e à prática regular de atividades físicas;

VII – valorização do esporte educacional como instrumento de aprendizagem e formação para a cidadania;

VIII – estímulo ao protagonismo estudantil e à participação dos estudantes nas atividades esportivas;

IX – valorização do respeito às regras, aos adversários, aos árbitros, aos professores e aos demais participantes;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

X – estímulo a ações de prevenção e enfrentamento à violência, ao bullying, ao preconceito, à discriminação e a outras formas de desrespeito no ambiente esportivo e escolar;

XI – estímulo à participação dos estudantes com deficiência, considerando a acessibilidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades;

XII – valorização da Educação Física e do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação na formação esportiva e cidadã dos estudantes;

XIII – estímulo à articulação de ações relacionadas à educação, ao esporte, à saúde, à cultura, à mobilidade, à segurança e a outras áreas relacionadas à formação integral dos estudantes.

Art. 4º As Olimpíadas Jogos Escolares poderão contemplar diferentes modalidades esportivas, categorias e faixas etárias, consideradas as características e necessidades dos estudantes participantes.

§ 1º Poderão ser consideradas modalidades, categorias e faixas etárias distintas, conforme as características das atividades e as diretrizes estabelecidas para cada edição.

§ 2º Poderão ser contempladas modalidades individuais e coletivas, bem como atividades esportivas adaptadas voltadas à participação de estudantes com deficiência.

Art. 5º A programação das Olimpíadas Jogos Escolares poderá compreender:

I – atividade de abertura;

II – atividades de prática esportiva e preparação dos estudantes;

III – etapas classificatórias;

IV – competições esportivas;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

V – atividades de integração e convivência;

VI – atividade de encerramento;

VII – formas de reconhecimento dos estudantes, equipes e unidades escolares participantes.

Art. 6º As ações relacionadas às Olimpíadas Jogos Escolares poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – inclusão;

II – igualdade de oportunidades;

III – acessibilidade;

IV – segurança dos participantes;

V – respeito à diversidade;

VI – ética esportiva;

VII – participação democrática;

VIII – valorização do caráter educativo e formativo do esporte.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo promover articulação e cooperação entre áreas da Administração Pública Municipal relacionadas à educação, ao esporte, à saúde, à cultura, à mobilidade, à segurança, à assistência social e a outras áreas pertinentes, observadas as competências legais existentes.

Art. 8º Fica facultado ao Poder Executivo estabelecer parcerias e cooperações com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades esportivas, instituições de ensino e demais organizações que possam contribuir para as ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Poderão ser utilizadas, para as atividades relacionadas às Olimpíadas Jogos Escolares, instalações esportivas, educacionais e demais espaços públicos ou privados, mediante as autorizações e condições legalmente estabelecidas.

Art. 10. A participação dos estudantes nas atividades relacionadas às Olimpíadas Jogos Escolares poderá observar as normas de proteção integral da criança e do adolescente, bem como as disposições relativas à segurança, acessibilidade, autorização dos responsáveis e demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 11. Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar os aspectos operacionais das ações previstas nesta Lei, podendo contemplar, entre outros:

- I – calendário e programação das atividades;
- II – cronograma das ações;
- III – modalidades esportivas;
- IV – categorias e faixas etárias;
- V – critérios de participação;
- VI – sistema de competição;
- VII – normas técnicas;
- VIII – formas de classificação e reconhecimento;
- IX – medidas de segurança;
- X – procedimentos relacionados à inclusão e acessibilidade;
- XI – demais aspectos necessários à realização das atividades.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. As ações decorrentes das diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de acordo com o planejamento da Administração Pública Municipal e observada a legislação aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mestre Gama", 04 de setembro de 2026.

VEREADORA SANDRA MANENTE - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a instituição da primeira semana do mês de setembro como Semana Oficial dos Jogos Escolares de Embu das Artes permitirá estabelecer referência anual no Calendário Oficial do Município para a valorização do esporte educacional e da prática esportiva;

CONSIDERANDO que a definição de uma semana oficial poderá favorecer a divulgação, a mobilização e o desenvolvimento de ações relacionadas às competições escolares e às práticas esportivas;

CONSIDERANDO que as atividades poderão contemplar diferentes modalidades esportivas e formas de participação, de acordo com as características dos estudantes e com as possibilidades de planejamento da Administração Pública Municipal;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500320039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a iniciativa valoriza a participação dos estudantes com deficiência e o desenvolvimento de práticas esportivas inclusivas, com atenção à acessibilidade e à igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que o esporte educacional ultrapassa o caráter meramente competitivo, podendo constituir instrumento de aprendizagem, convivência, cidadania e desenvolvimento de hábitos de vida saudáveis;

CONSIDERANDO que a realização de atividades esportivas e de integração poderá aproximar as unidades escolares, os estudantes, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO o interesse público local na valorização de iniciativas relacionadas à educação, ao esporte, à formação cidadã e à promoção de hábitos de vida saudáveis;

A presente proposta busca estabelecer diretrizes para o estímulo às Olimpíadas Jogos Escolares de Embu das Artes e instituir a primeira semana do mês de setembro como Semana Oficial dos Jogos Escolares no Calendário Oficial do Município, conferindo à iniciativa uma referência anual de valorização e divulgação.

A redação proposta não cria órgão, cargo, função ou estrutura administrativa, tampouco estabelece obrigação de realização de despesa específica, deixando ao Poder Executivo a definição dos aspectos operacionais, observadas suas competências e a legislação vigente.

Diante da relevância educacional e social da matéria e de seus potenciais benefícios para os estudantes, as unidades escolares e toda a comunidade de Embu das Artes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

